CONTRATO № 111/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – MUNICIPIO DE IÚNA – № 1325/2024 –

PROTOCOLO № 4596/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 075/2023

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 7129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO № 044/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.103.175/0001-00 com sede na Praça dos Estudantes, nº 144, Santa Emília, Carangola/MG, cep: 28.460-000, telefone: (32)98806-7409 / 6740 e (32)3741-2979, endereço eletrônico: <u>robsoncamposkuhn@gmail.com</u>, neste ato representada por **ROBSON CAMPOS KUHN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 005.447.590-28, RG. 167.386.65 MG, residente na Rua Francisco Alves de Abreu, nº 220, Vale do Ipês, Carangola/MG, cep: 36.800-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER E FAX), INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTENCIA TECNICA DURANTE O PERIODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TECNICA, EXCETO GRAMPO E PAPEL, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 044/2023 na modalidade Pregão Eletrônico.

02) CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$57.900,96 (cinquenta e sete mil, novecentos reais e noventa e seis centavos).

- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento definitivo do produto/serviço.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, dos produtos/serviços entregues, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Vinício Rodrigues Lobato, matrícula nº 309570, (titular), e Waldrem Marcelo Oliveira, matrícula nº 308971 (suplente), para atuarem como Gestores do Contrato, Eberton Raider da Costa, matricula nº 308980 (titular), Micaeli Cascini Gomes Nascimento Mendes, matricula nº 305759 (suplente), para atuarem como agentes fiscalizadores, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas fichas orçamentárias 163, 352, 035, 425, 025, 441, 045, 096, 339, 403, 074, 175, 205, 010, 557, 236, 382, 195, 07, 109, 086, 481, 463, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no processo de adesão.



- 5.2. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.
- 5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:
- 6.1.1. Advertência:
- 6.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

- D = Número de dias de atraso
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.
- 9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-

financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/ portaria-449-2021.html.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

lúna/ES, 08 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

ROBSON CAMPOS KUHN

Robson Campos Kuhn / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000111/2024 - SEQUÊNCIA N°000003903

Origem		Pregão Eletrônico Nº 000044/2023	Pi	ocesso	00132	001325/2024					
Contrato		Contrato Nº 000111/2024									
Emp	oresa	ROBSON CAMPOS KUHN									
CI	NPJ	CNPJ: 06.103.175/0001-00									
Endereço		Praça dos Estudantes, 144 - SANTA EMILIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000									
Secr	etaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINAI	NÇAS								
Local		00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS									
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total				
001	001	MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA PRETA TIPO A - equipamentos digitais novos, de primeiro uso, em linha de produção, para volumes de até 25.000 cópias/impressões ao mês com as seguintes especificações mínimas: multifuncional, copiadora, impressora, scannerefax; scanner color, com placa de rede; tecnologia laser monocromático; modo foto, texto, automático e manual; sistemas operacionais: windows 2000/xp/2003/vista/2008; mac os 10.x; aix; hpux (lpr); protocolo de rede tcp/ip no mínimo; gerenciamento de impressão via web; velocidade mínima de 28 ppm no formato a4; memória mínima de 64mb; resolução mínima de 600 x 600 dpi, na cópia e na impressão; placa de rede ethernet 10/100 base tx, usb 2.0 de alta velocidade, host usb frontal (pen-drive), rj-45; processador de 300 mhz; impressão e cópia em frente e verso automático; marca d água; ampliação e redução em zoom de 25% a 400%; operar com papeis de tamanho carta, a4 e ofício 2; códigos de usuários de no mínimo 20 senhas para cópias e impressões; modo economizador de energia; alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas; bandeja principal para no mínimo 250 folhas, bandeja manual para no mínimo 50 folhas; leitura de originais através de mesa de digitalização; painel em português;		UND	144,00	268,0600	38.600,64				
		SECRETARIA DE GESTÃ	-				600,640				
_		SECRETARIA DE GESTÃO	O, PLANEJA	MENTO E	FINANÇA	S: 38.0	600,640				
	etaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Lo	ocal	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total				
002	001	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA PRETA TIPO A - equipamentos digitais novos, de primeiro uso, em linha de produção, para volumes de até 25.000 cópias/impressões ao mês com as seguintes especificações mínimas: multifuncional, copiadora, impressora, scannerefax; scanner color, com placa de rede; tecnologia laser monocromático; modo foto, texto, automático e manual; sistemas operacionais: windows 2000/xp/2003/vista/2008; mac os 10.x; aix; hpux (lpr); protocolo de rede tcp/ip no mínimo; gerenciamento de impressão via web; velocidade mínima de 28 ppm no formato a4; memória mínima de 64mb; resolução mínima de 600 x 600 dpi, na cópia e na impressão; placa de rede ethernet 10/100 base tx, usb 2.0 de alta velocidade, host usb frontal (pen-drive), rj-45; processador de 300 mhz; impressão e cópia em frente e verso automático; marca d água; ampliação e redução em zoom de 25% a 400%; operar com papeis de tamanho carta, a4 e ofício 2; códigos de usuários de no mínimo 20 senhas para cópias e impressões; modo economizador de energia; alimentador automático de originais para no mínimo 50 folhas; bandeja principal para no		UND	72,00	268,0600	19.300,32				

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE CONTRATOS

IUN							
	mínimo 250 folhas, bandeja manual para no mínimo 50 folhas; leitura de originais através de mesa de digitalização; painel em português;						
		FUNDO M	IDE:	19.300,320			
		SECRETARIA M	DE:	19.300,320			
ROBSON CAMPOS KUH				POS KUHN		57.900,960	